



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LISBOA

**Alteração da qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito,
Alvalade**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

MAIO DE 2023

Índice

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	OBJETIVO	5
3.	OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO.....	6
4.	ANTECEDENTES	10
5.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	13
6.	ENQUADRAMENTO NO PROT-LVT	13
7.	ENQUADRAMENTO HISTÓRICO DO BAIRRO FACE À ALTERAÇÃO DO PDM EM CURSO	15
8.	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.....	17
9.	CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA FACE AO PDM EM VIGOR	20
9.1	CONFORMIDADE COM O PROJETO URBANO DA 2ª CIRCULAR E PROGRAMAS TERRITORIAIS.....	21
9.2	CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	23
9.3	VULNERABILIDADE A INUNDAÇÕES.....	24
9.4	CONDICIONANTES LEGAIS.....	24
10.	EQUIPA TÉCNICA	26
11.	LIMITES ADMINISTRATIVOS E CARTOGRAFIA	26

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a fundamentação técnica da proposta de alteração à qualificação do solo do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) numa parte do Bairro São João de Brito, freguesia de Alvalade.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 115.º, n.º2 e 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação atual, os planos municipais de ordenamento do território podem ser alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes.

2. OBJETIVO

A presente proposta tem como objetivo proceder à alteração da qualificação do solo do PDM numa parte do Bairro São João de Brito, na freguesia de Alvalade, com requalificação de uma área de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados* para *Espaços centrais e habitacionais a consolidar*, por forma a enquadrar a legalização das construções existentes que se encontram qualificadas na categoria de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidadas*.

O Bairro São João de Brito, cuja área e qualificação se pretende agora alterar, está abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 2017/02 na área extrema a nascente, o mesmo não acontecendo na área extrema poente, correspondente à Rua das Mimosas.

Pretende-se com o presente relatório, atento o enquadramento jurídico em vigor, justificar e enquadrar a oportunidade da alteração ao PDM, integrando os resultados do processo de concertação com a Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRD LVT), que se traduzem na redelimitação da área a sujeitar a alteração do PDM, por forma a restringir a alteração apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes.



Bairro São João de Brito



-  Limite da operação de loteamento
-  Limite das obras de urbanização

Figura 1 – Localização do Loteamento Municipal São João de Brito e da Rua das Mimosas

3. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO

A primeira revisão do PDM, publicada em 2012¹, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente.

Com base nessa premissa, o PDM não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes (de autoconstrução) pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.ª Circular, foi qualificada como *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados*.

A estratégia de intervenção no Bairro São João de Brito foi, entretanto, reavaliada, tendo sido determinada a legalização deste bairro, incluindo as construções existentes. Para o efeito foi encomendado um estudo de loteamento, o qual teve de se conformar com as condicionantes impostas pelo PDM em vigor.

¹ Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito² foi aprovada por unanimidade em julho de 2017, tendo sido emitido um Alvará de Loteamento Municipal com o n.º 2017/02. Dos considerandos da proposta apresentada em reunião de Câmara Municipal, consta, nos pontos 10 e 11, que “(...) parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado (...)” e “(...) esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada”.

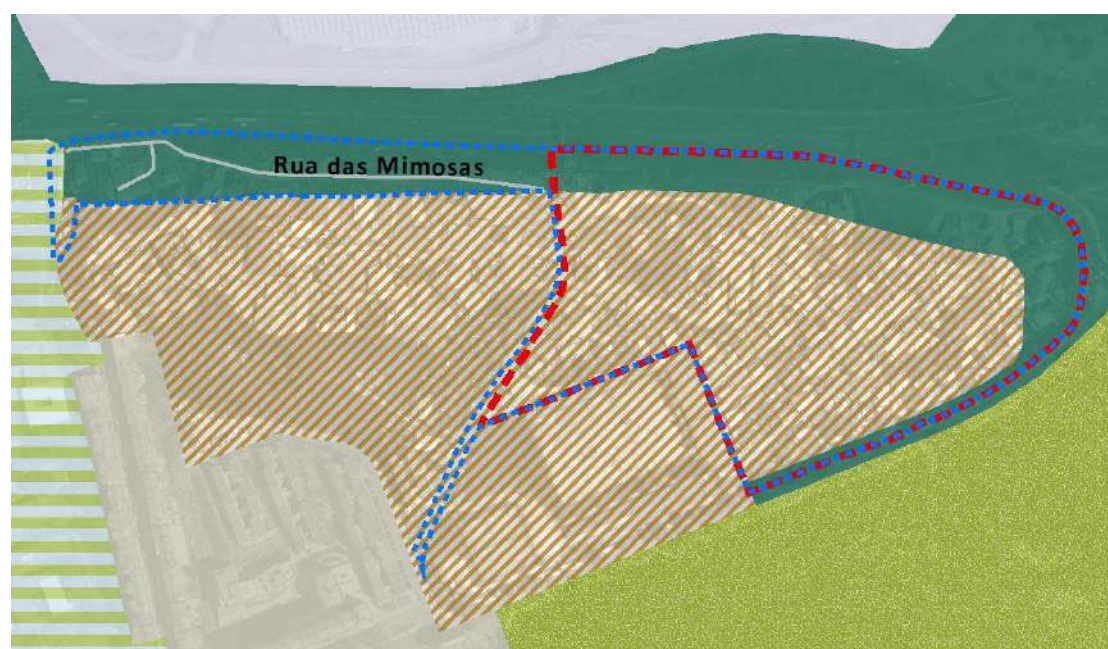
Na alínea a) do ponto 13 dos mesmos considerandos refere-se a existência de “ (...) três participações contestando a não inclusão da Rua das Mimosas na operação de loteamento, que se deve ao facto desta área estar integralmente qualificada como de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado”.



Figura 2 - Loteamento aprovado – julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017

² Loteamento do Bairro São João de Brito - decorreu através do Processo nº 11/URB/2017, tendo sido aprovada, por unanimidade, em reunião pública de CML, realizada em 26 de julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1223, de 27 de julho de 2017, e emitido o Alvará de Loteamento n.º 2017/02.

Em julho de 2018, o então Vereador com o Pelouro do Urbanismo emitiu um Despacho³ a determinar a alteração da “classe de espaço da zona da Rua das Mimosas, hoje classificada como Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado, zona “non aedificandi”, com vista a permitir integrar esta zona no Loteamento aprovado para a restante área do Bairro São João de Brito em reunião pública de 26 de julho 2017, pelo Processo n.º 11/URB/2017.”



Bairro São João de Brito

- Limite da operação de loteamento
- Limite das obras de urbanização

Planta de qualificação - uso do solo

- Espaços centrais e habitacionais a consolidar
- Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados

Figura 3 - Excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM e área do Loteamento Municipal

Dando cumprimento a esta determinação, a Divisão do Plano Diretor Municipal do Departamento de Planeamento Urbano integrou esta alteração nos Termos de Referência de uma alteração ao PDM que incluía um conjunto vasto de matérias.

Não obstante, em março de 2020, através de um Despacho⁴, a Senhora Diretora Municipal de Urbanismo solicitou a abertura de procedimento autónomo de alteração ao PDM, “(...) considerando que as demais alterações ao PDM ainda se encontram em ponderação e não se afiguram em condições de, nesta fase, serem propostas superiormente”.

³ Despacho n.º 8/GVMS/CML/18, de 30 de julho de 2018, do Sr. Vereador com o Pelouro do Urbanismo.

⁴ Despacho n.º 8/DMU/2020, de 2 de março de 2020, da Sra. Diretora Municipal de Urbanismo.

Em novembro de 2020 foi aprovada, também por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal, uma primeira alteração ao referido loteamento⁵. Esta alteração continuou a não integrar a possibilidade de legalização das construções existentes na Rua das Mimosas, em obediência à qualificação do uso do solo prevista no PDM em vigor.



Figura 4 – Alteração ao Loteamento aprovado - novembro de 2020, através da Deliberação nº 676/CM/2020

Esta circunstância tem condicionado a vida de diversas famílias, na medida em que se trata de vinte e duas construções excluídas do processo de requalificação tendente à futura legalização das mesmas, bem assim da possibilidade de adquirirem a parcela de terreno municipal sob a qual construíram a sua habitação própria permanente.

Assim, a alteração do PDM que agora se pretende concretizar decorre da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentavam as opções definidas no plano, uma vez que, sob pena de, no limite, estar em causa a violação dos princípios da igualdade e de oportunidade, ao restringir-se sem justificação aos residentes na Rua das Mimosas o direito de acesso a uma habitação condigna e à qualidade de vida que foi disponibilizado e garantido aos restantes moradores do Bairro de São João de Brito.

⁵ Alteração ao Loteamento do Bairro São João de Brito - decorreu através do processo n.º 34/URB/2018, tendo sido aprovada, por unanimidade, em reunião pública de CML realizada em 12 de novembro de 2020, através da Deliberação nº 676/CM/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1397, de 26 de novembro de 2020.

4. ANTECEDENTES

Início do procedimento – O início do procedimento da primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a abertura do período de participação pública preventiva, foram aprovados por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal realizada em 30 abril de 2020⁶.

A proposta qualifica a alteração como suscetível de não se prever com a sua implementação a probabilidade de efeitos significativos no ambiente, designadamente na avaliação ambiental efetuada em sede da revisão deste instrumento de gestão territorial e, como tal, estarem reunidas as condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Participação pública - O período de participação pública preventiva decorreu de 30 junho a 20 julho de 2020⁷, tendo este período estado suspenso até à publicação da Lei nº 16/2020, de 29 de maio, que determinou o fim da suspensão dos prazos administrativos. A participação pública terminou sem registos.

Proposta preliminar - A proposta preliminar, para efeitos de envio à CCDR LVT, foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal, no dia 30 de setembro de 2020⁸.

O período de nomeação dos representantes das entidades decorreu de 19 de outubro a 13 de novembro de 2020, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)⁹.

Conferência procedimental - Tendo em conta as circunstâncias excecionais no quadro das determinações das autoridades públicas, no âmbito da prevenção e mitigação do COVID-19, e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis na CCDR LVT para realização de ligação em videoconferência, que impediram a realização da conferência procedimental nos

⁶ Proposta n.º 175/CM/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1368, de 7 de maio de 2020.

⁷ Aviso n.º 9544/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho de 2020

⁸ Proposta n.º 565/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1389, de 1 de outubro de 2020.

⁹ Documento da CCDR LVT com o nº 150.10.400.00066.2020.

termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, cada entidade emitiu autonomamente a sua posição.

Reunidos os pareceres emitidos, a CCDR LVT elaborou, em alternativa à ata da Conferência procedimental, um documento com a identificação das entidades e o sentido final das respetivas posições e a conclusão sobre a sequência do procedimento de alteração do plano, intitulado “DOCUMENTO SÍNTESE DOS PARECERES EMITIDOS para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 86º do RJIGT”¹⁰, disponibilizado a 21 de dezembro de 2021. Nesse documento, a CCDR LVT emitiu parecer desfavorável à proposta e considerou “ (...) *não estarem reunidas as condições para ser colocada à Discussão Pública prevista no artigo 89.º do RJIGT, devendo a CML ponderar a realização da concertação, conforme disposto no artigo 87.º do RJIGT.*”

Reunião de concertação - Face aos fundamentos do parecer desfavorável, procedeu-se ao agendamento de reunião de concertação de modo a obter um consenso com a CCDR LVT e ultrapassar as objeções suscitadas. A reunião realizou-se no dia 04 de fevereiro de 2021, não tendo sido possível determinar uma solução concertada, conforme expresso em ata assinada, recebida em 6 de abril de 2021 por correio eletrónico¹¹.

Reunião para conclusão da concertação - Em 7 de março de 2022 realizou-se nova reunião entre a CML e a CCDR LVT, com o objetivo continuar/concluir o processo de concertação em curso, na sequência da qual, em 12 de abril de 2022, a CCDR LVT enviou à CML, através de correio eletrónico, os aspetos que fundamentam a sua posição e as matérias que deveriam ser consideradas para continuação do processo de alteração em curso.

Relatório de concertação - Em resultado dessa reunião, a CML elaborou, em junho de 2022, um Relatório de concertação da proposta de alteração, em que justifica e fundamenta os aspetos apresentados pela CCDR LVT na Conferência Procedimental, na Reunião de Concertação, e na Reunião para conclusão da concertação.

¹⁰ Documento da CCDR LVT com o n.º I13515-202012-DSOT/DOT de 15 de dezembro de 2020.

¹¹ Documento da CCDR LVT com o n.º I13515-202012-DSOT/DOT.

Aceitação da fundamentação pela CCDR LVT - Em 12 de outubro de 2022, a CCDR LVT comunicou à CML, através de documento enviado por correio eletrónico¹², a aceitação da fundamentação apresentada no Relatório de concertação. Essa aceitação baseia-se na constatação de que a alteração (...) *“Apesar de a mesma configurar uma alteração da estratégia para a área não se identificam situações de ilegalidade ou desconformidade, encontrando-se minimizada a afetação da Estrutura Ecológica Municipal. Carece, contudo, de confirmação a área objeto de alteração, nomeadamente no que respeita à anterior área edificada a nascente. Desta forma, aceita-se a fundamentação apresentada pela CM Lisboa e consideram-se cumpridos os artigos 115º e 118º do RJIGT.”*

Na sequência desta aceitação da fundamentação, atualizou-se a proposta anteriormente aprovada em Reunião de Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2020, nomeadamente através da redelimitação da área a sujeitar a alteração do PDM por forma a restringir a alteração apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes. As novas peças desenhadas, acompanhadas de um Relatório de Proposta relativa à Fase Pós Concertação, foram novamente presentes a reunião de Câmara Municipal no dia 21 de dezembro de 2022.

Discussão pública - Concluído o período de concertação da proposta, foi deliberado pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), na sua reunião pública de 21 de dezembro de 2022, a abertura do período de discussão pública¹³.

Em conformidade com o disposto no RJIGT, o período de discussão pública teve a duração de 30 (trinta) dias úteis e decorreu entre os dias 25 de janeiro a 7 de março de 2023.

Durante o período de discussão pública, a proposta esteve disponível para consulta no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), no Centro de Documentação sito no Edifício Central do Município e na Junta de Freguesia de Alvalade. A proposta foi ainda divulgada através do sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano: <https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal> e através da comunicação social.

¹² Documento da CCDR LVT com a referência S14172-202210-P

¹³ Deliberação n.º 842/CM/2022, e divulgada através do Aviso n.º 1498/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 15, de 20 de janeiro de 2023.

Ponderação das Participações recebidas em sede de Discussão pública - Finalizado o período de discussão pública, foi elaborado o Relatório de ponderação das participações.

Foram recebidas oito participações. Todas elas configuram reclamações, observações e sugestões, tendo sido efetuadas por proprietários, representante legal, gestor de negócio e interessados nos terrenos contíguos à área do PDM em alteração, designadamente os terrenos da Quinta do Alto e da Quinta do Correio-Mor.

Estes terrenos integram os estudos que têm vindo a ser realizados com o objetivo de delimitar uma Unidade de Execução (UE) denominada Unidade de Execução do Pote d'Água. Contudo, até ao momento, não houve ainda qualquer deliberação, por parte do executivo municipal, no sentido de iniciar formalmente o procedimento de delimitação da referida UE.

Da ponderação feita sobre as participações apresentadas em sede de discussão pública, não foram introduzidas alterações na versão final da proposta de Alteração à qualificação do solo do Plano Diretor Municipal.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

A alteração à qualificação do solo do Plano Diretor Municipal numa parte do Bairro São João de Brito enquadra-se no regime de alteração previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 115º, no artigo 118.º e no artigo 119.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

6. ENQUADRAMENTO NO PROT-LVT

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, publicada no Diário da República nº 82, I Série-B, de 8 de abril.

Determina o RJIGT que os planos municipais devem assegurar a programação e a concretização das políticas com incidência territorial, que, como tal, estejam assumidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional.

Assim, segundo o Modelo Territorial traduzido no PROT-AML, a área de intervenção integra-se em Área Urbana a Articular e/ou Qualificar e não faz parte da Rede Ecológica Metropolitana, não contrariando nem comprometendo áreas/corredores ecológicos de importância regional considerados no PROT-AML.

7. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO DO BAIRRO FACE À ALTERAÇÃO DO PDM EM CURSO



Figura 5 – Excerto da Cartografia Histórica de 1950 – CML, Portal Lisboa Interativa



Figura 6 – Excerto da Cartografia Histórica de 1970 – CML, Portal Lisboa Interativa

Na década de 60/70 do século passado, surgiu na Quinta do Alto, Quinta do Correio Mor e na Quinta de S. João de Brito um aglomerado de construções abarracadas, as quais foram sendo transformadas, após 1975, em construções de alvenaria, originando o que hoje é denominado Bairro de São João de Brito, ou Bairro do Pote de Água.

A referida zona tem vindo a ser ocupada por população carenciada, a qual possui ali a sua habitação própria e permanente, tendo havido várias tentativas promovidas pela Associação de Moradores do Bairro de São João de Brito no sentido de legalizar as construções.

No ano de 2005, a área foi integrada no regime excecional de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGIS), previu a sua posterior demolição, sendo que, após a redefinição da estratégia para reconversão das AUGIS, em 2008, esta área foi retirada daquele conjunto.

A primeira revisão do PDM, em 2012, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento dos agregados familiares ali residentes, razão pela qual não foi enquadrada a possibilidade de legalização das construções existentes, inclusive uma parte do Bairro de São João de Brito, na zona envolvente à 2ª Circular, foi qualificada como Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Consolidados.

A estratégia de intervenção no Bairro São João de Brito foi, entretanto, reavaliada tendo sido determinada a legalização de grande parte deste bairro, incluindo as construções existentes.

A fim de dotar os munícipes ali residentes de condições de segurança e salubridade, o Município tem vindo ao longo dos anos a proceder a obras de conservação e manutenção do espaço público, tanto ao nível de pavimentação como de saneamento e iluminação.

Neste sentido, e por forma a reorganizar o espaço e solucionar os problemas manifestados, foi determinada, como referido anteriormente, a elaboração de um procedimento de loteamento municipal visando, também, a futura alienação dos lotes aos ocupantes, há muito reclamada por estes, na sua maioria proprietários das construções que ali foram sendo erigidas ao longo do tempo.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito foi aprovada em 26 de julho de 2017 e emitido o Alvará de Loteamento n.º 2017/02.

Também nessa altura, mas em 10 de julho de 2017, por via de despacho do então Vereador do Urbanismo e do Património, Arquiteto Manuel Salgado, exarado na Informação n.º 799/DMGP/DGC/17, foi determinada a alienação dos futuros lotes a constituir no âmbito do processo de loteamento municipal, contudo, a Rua das Mimosas não foi incluída no loteamento municipal atenta a classificação do solo no PDM em vigor, sob denominação de área não edificável.

Essa situação tão-pouco veio a ser alterada, em 12 de novembro de 2020, em que se aprovou a primeira alteração ao Loteamento Municipal n.º 2017/02, continuando a não integrar a possibilidade de legalização das construções existentes na Rua das Mimosas, em obediência à qualificação do uso do solo prevista no PDM em vigor, que agora se pretende alterar.

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A alteração ao PDM incide unicamente em duas peças desenhadas, designadamente:

- A Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano, com requalificação de uma área de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados* para *Espaços centrais e habitacionais a consolidar*, por forma a enquadrar a legalização das construções existentes situadas numa parte do Bairro São João de Brito, incluindo a Rua das Mimosas, que se encontram qualificadas na categoria de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados* do PDM;

- A Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, com alteração de *Espaços verdes* para *Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas*, acompanhando a alteração da Planta de Qualificação.

Estas duas peças desenhadas constituem o conteúdo documental e material da alteração ao PDM em curso, conforme imagens abaixo:

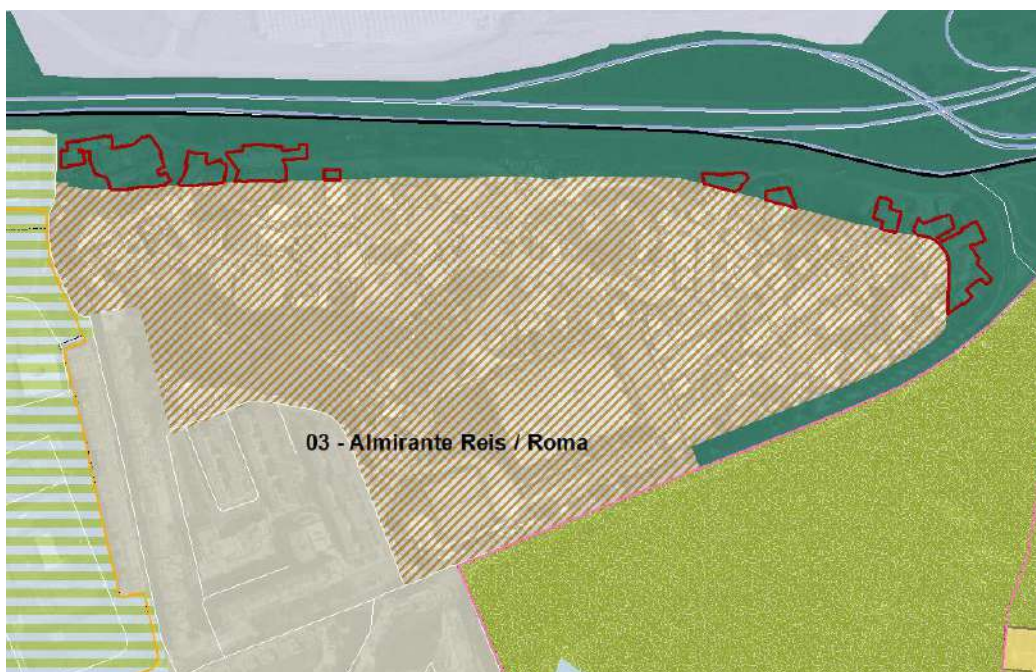


Figura 7 – excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM

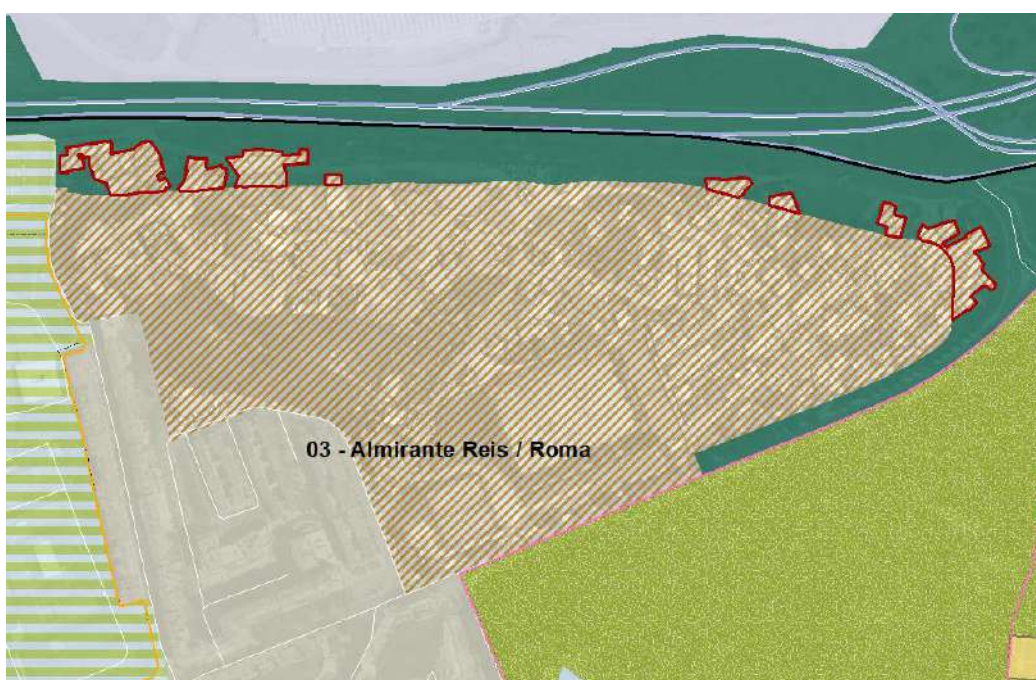




Figura 8 - excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM

Proposta de alteração

-  Espaços centrais e habitacionais a consolidar
-  Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados

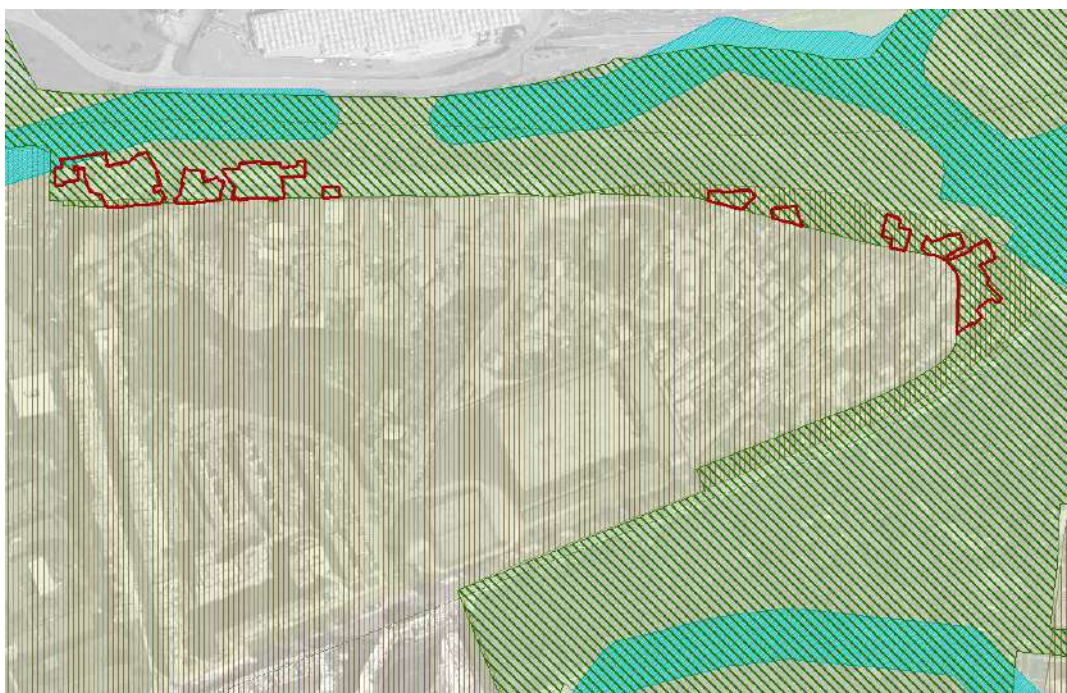




Figura 9 - excerto da Planta de ordenamento – Planta da estrutura ecológica municipal do PDM



Figura 10 - excerto da Planta de ordenamento – Planta da estrutura ecológica municipal do PDM

Proposta de alteração

-  Espaços verdes
-  Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas

9. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA FACE AO PDM EM VIGOR

Em relação à Planta de Ordenamento do PDM, a área em alteração conforma-se com o seguinte:

- Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano: Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Consolidados; Zona mista - zonamento acústico; Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - UOPG 3 – Almirante Reis/Roma;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal: Espaços verdes; Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas; Sistema de corredores estruturantes;
- Planta de Ordenamento – Riscos naturais e antrópicos I: Vulnerabilidade às inundações elevada;
- Planta de Ordenamento – Riscos naturais e antrópicos II: Vulnerabilidade sísmica elevada;

Em relação à Planta de Condicionantes do PDM, a área em alteração conforma-se com o seguinte:

- Planta de Condicionantes I - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública I: Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) - Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, Decreto n.º 48542, de 24-08-1968;

Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) – Servidões Militares - Base Aérea nº1, Sintra (Decreto n.º 3/2007 de 2 de março), da Base Aérea nº 6, Montijo (Decreto n.º 42090/59 de 07 janeiro) e do Aeródromo de Trânsito nº1, Lisboa (Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto);

- Planta de Condicionantes II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública II: Direção Geral do Património Cultural (DGPC) - Zona Especial de Proteção (ZEP) do Monumento de Interesse Público - Campus do LNEC – Avenida do Brasil, Portaria nº 740-Z/2012, DR, 2ª série, nº 248, (suplemento), de 24-12-2012).

9.1 Conformidade com o Projeto urbano da 2ª Circular e Programas territoriais

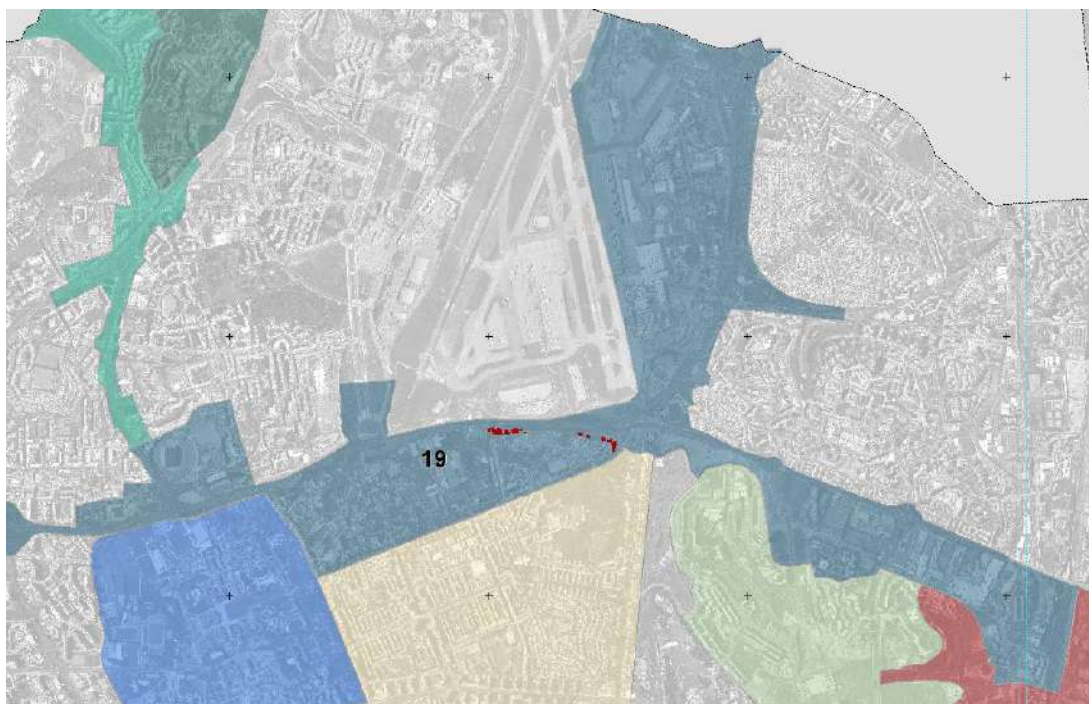
O Projeto Urbano da 2ª Circular (Projeto Urbano Transversal) é identificado no artigo 81º do PDM enquanto Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) - UOPG 1 (Coroa Norte), na UOPG 2 (Oriental), na UOPG 3 (Almirante Reis / Roma) e na UOPG 5 (Benfica).

A UOPG 1 define o *“objetivo de diluir o efeito de fronteira da 2.ª Circular, soldando duas partes distintas da cidade”*, e a UOPG 3 o objetivo de *“Estruturar a área a norte da Av. do Brasil, emergente como polaridade urbana no eixo da 2.ª Circular e charneira na articulação entre o Alto do Lumiar, a Cidade Universitária e a Avenida Marechal Gomes da Costa”*. Também a UOPG 5 define o objetivo de *“Diminuir o impacto urbano dos grandes eixos viários: 2.ª Circular, Avenida Lusíada”*.

A Planta de Programação assinala o Projeto Urbano nº 19 – Projeto Urbano 2ª Circular, que tem como principais objetivos: *“Transformar a 2ª Circular numa via de carácter mais urbano, mais próximo do conceito de alameda urbana”* e *“Acentuar a 2ª Circular como uma coroa linear de polaridade urbana que se interliga com os polos de atividades económicas situados nos municípios de Loures, Amadora e Oeiras e radialmente com os restantes polos existentes na cidade de Lisboa”*.

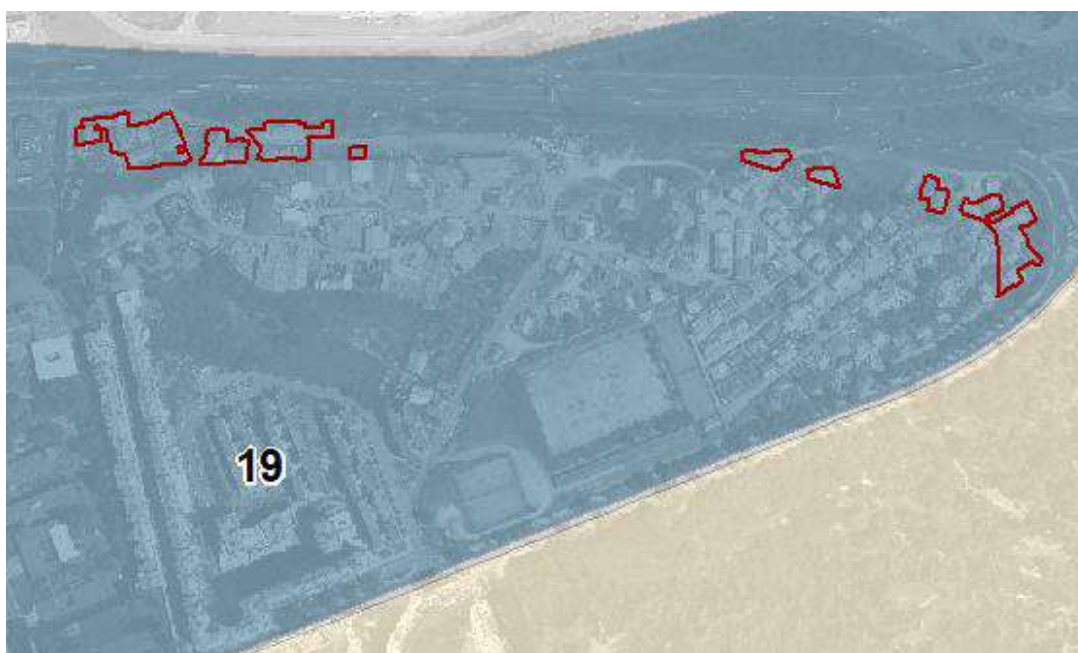
A área sobre a qual se propõe a presente alteração do PDM é muito reduzida face ao polígono designado para o cumprimento deste objetivo. Não se prevê com esta alteração prejuízo algum para a concretização do Projeto Urbano preconizado para a 2ª Circular, nem alteração da estratégia do PDM.

Na redelimitação da área que agora se propõe, reduzindo-se a alteração da categoria de espaço exclusivamente aos edifícios existentes, ainda há margem para enquadrar a intenção de transformar a 2ª Circular numa via de carácter mais urbano.



19 - Projeto urbano da 2ª Circular

Figura 11 – Excerto da Planta da programação e execução do PDM com a área da proposta de alteração do PDM assinalada



19 - Projeto urbano da 2ª Circular

Figura 11 b) – Excerto da Planta da programação e execução do PDM com a área da proposta de alteração do PDM assinalada (a outra escala)

9.2 Conformidade com a Estrutura ecológica municipal

A Estrutura ecológica municipal (EEM) consagrada no PDM estabelece a matriz do Sistema de corredores estruturantes, que articulam as ligações existentes e definem reservas para as ligações a promover no âmbito de projetos ou planos.

No local em apreço, o Corredor central (Arco Interior) promove a articulação entre o Parque de Monsanto e a zona oriental através dos traçados centrais da cidade e integra, ao longo da Avenida do Brasil, as áreas do Campo Grande, Júlio de Matos, LNEC, Bairro de Alvalade e Mata de Alvalade, charneira de ligação com o Corredor Oriental (Vales de Chelas).

Na redelimitação da área que agora se faz, restrita às edificações já existentes no bairro, ainda há margem para garantir a continuidade da EEM, e promover o enquadramento paisagístico da infraestrutura e das habitações em causa, aproveitando o espaço remanescente do bairro. Seja através dos espaços intersticiais do próprio bairro, seja através do reforço do corredor da Avenida do Brasil ou do reforço das áreas de enquadramento paisagístico à 2ª Circular.

Refira-se, a este propósito, o parecer da APA em sede de Conferência Procedimental, que em nada obstou quanto à alteração proposta, sugerindo apenas restringi-la (e é este o caso) ao licenciamento das construções existentes e colmatação da malha urbana, o que permitirá manter a restante área ocupada por espaço verde urbano, cumprindo a função de corredor ecológico fundamental, de acordo com a planta do loteamento aprovado e com a Estrutura Ecológica aprovada e proposta.

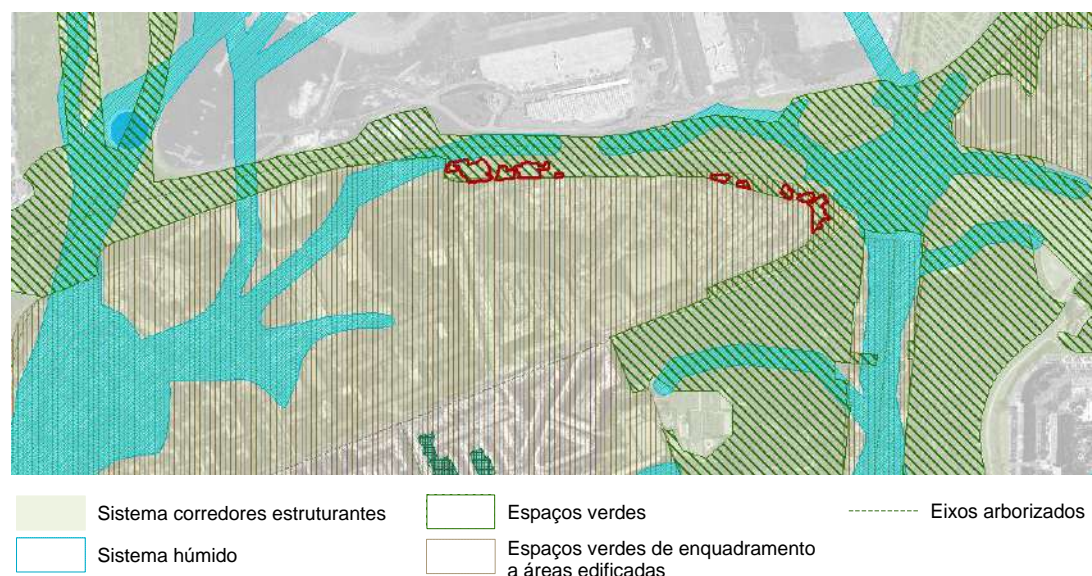
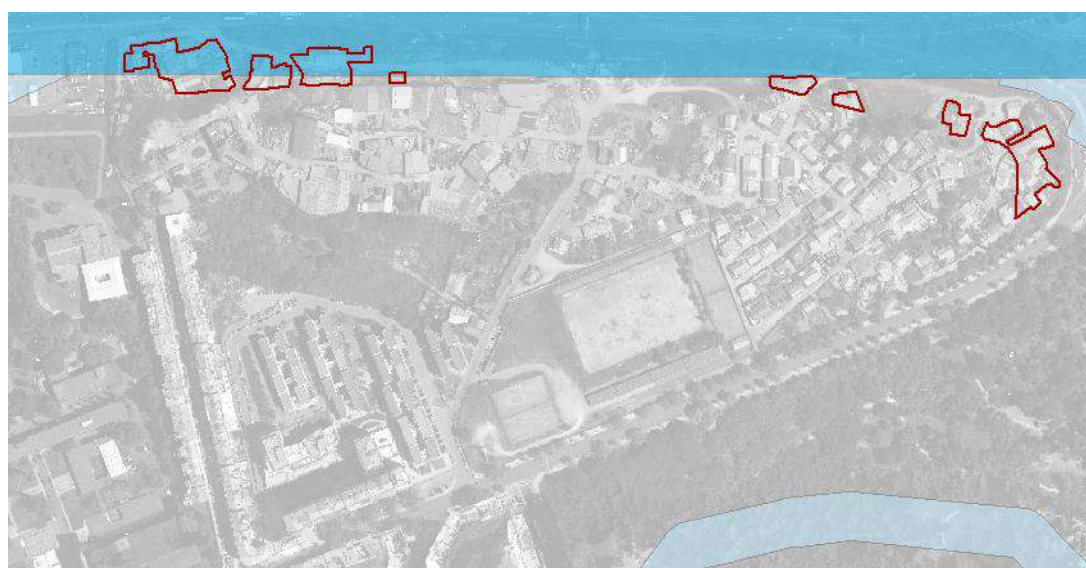


Figura 12 – Excerto da Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica municipal com a área da proposta de alteração do PDM

9.3 Vulnerabilidade a inundações

No que respeita ao risco de vulnerabilidade elevada às inundações, há uma pequena área de edifícios sobreposta a este risco, assinalado na Planta de Ordenamento - Planta de riscos naturais e antrópicos I. Porém, uma vez que a alteração não contempla edificações novas mas apenas a legalização das já existentes, não se prevê qualquer agravamento desta situação que possa vir a decorrer da alteração proposta.

Acresce que a APA, entidade competente para apreciação deste tema, emitiu parecer favorável à proposta em sede de Conferência Procedimental, como anteriormente referido.




 Vulnerabilidade às inundações - elevada

Figura 13 - Excerto da Planta de Ordenamento - Planta de riscos naturais e antrópicos I com a área da proposta de alteração do PDM.

9.4 Condicionantes legais

A proposta de alteração não derroga as condicionantes legais incidentes, nomeadamente as servidões, atendendo à pronúncia das entidades competentes para tal.

As servidões existentes na área da proposta de alteração são as seguintes:

- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)¹⁴ - Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, Decreto n.º 48542, de 24-08-1968.

- Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN)¹⁵ – Servidões Militares - Base Aérea nº1, Sintra (Decreto n.º 3/2007 de 2 de março), da Base Aérea nº 6, Montijo (Decreto n.º 42090/59 de 07 janeiro) e do Aeródromo de Trânsito nº1, Lisboa (Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto), emitiu parecer favorável em sede de Conferência Procedimental.

- Direção Geral do Património Cultural (DGPC)¹⁶ - Zona Especial de Proteção (ZEP) do Monumento de Interesse Público - Campus do LNEC – Avenida do Brasil, Portaria nº 740-Z/2012, DR, 2ª série, nº 248, (suplemento), de 24-12-2012), emitiu parecer Favorável Condicionado à atualização do Regulamento.

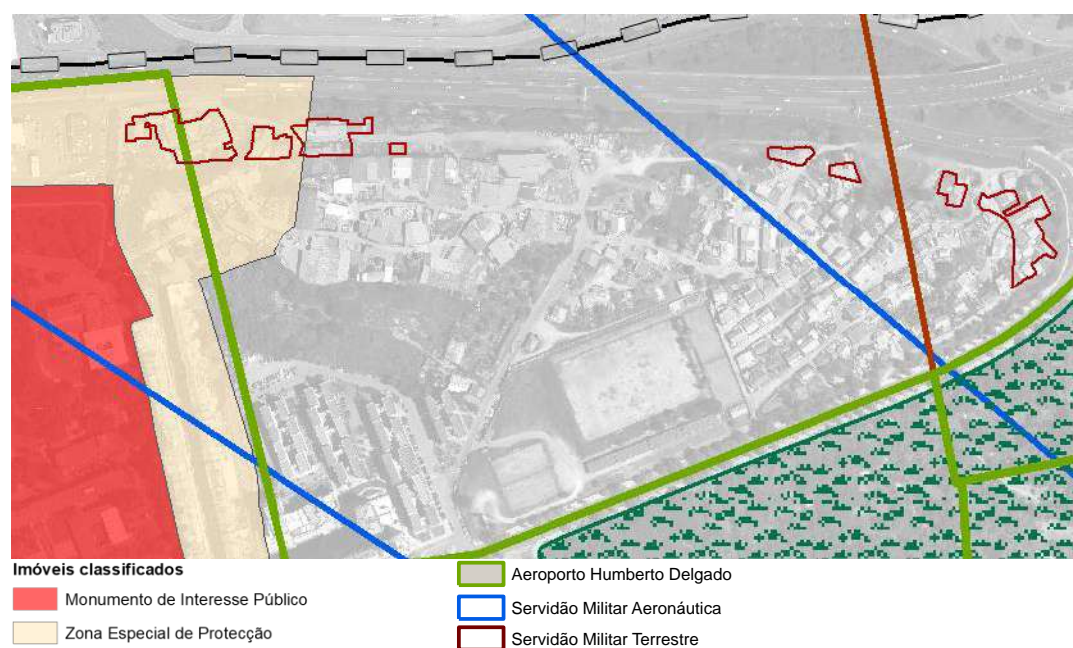


Figura 14 – Planta de condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade pública (SARUP) I e II com a área da proposta de alteração do PDM

A ANAC não se pronunciou em sede de Conferência Procedimental pelo que, de acordo com o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, por remissão do n.º 3 do artigo 86.º, considera-se que as entidades que não manifestem fundamentadamente a sua discordância com as soluções propostas até à data da reunião, nada têm a opor à proposta apresentada.

¹⁴ A ANAC não se pronunciou em sede de Conferência Procedimental.

¹⁵ A DGRDN emitiu parecer favorável em sede de Conferência Procedimental.

¹⁶ A DGPC emitiu parecer favorável condicionado à atualização do Campus do LNEC como Monumento de Interesse Público, situação já atualizada.

No entanto, ressalva-se que esta entidade emitiu um parecer (Inf.º nº DINA/IEA2020/0720 de 15/04/2020) à proposta de Alteração ao Loteamento Municipal do Bairro São João de Brito, tendo emitido parecer favorável, condicionado, nomeadamente à “*Não existência de qualquer outra expansão da área ocupada por edifícios habitacionais (...)*”, situação preconizada com esta alteração, que se restringe apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes.

10. EQUIPA TÉCNICA

A alteração ao plano é elaborada pela Divisão do Plano Diretor Municipal, integrada no Departamento de Planeamento Urbano, da Direção Municipal de Urbanismo.

11. LIMITES ADMINISTRATIVOS E CARTOGRAFIA

Limites administrativos:

Os limites administrativos identificados nas peças desenhadas do Plano estão de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2022 - CAOP2022, aprovada por despacho da Diretora-Geral do Território, datado de 24 de janeiro de 2023 e publicado no Aviso n.º 2406/2023 do Diário da República, 2.ª série, n.º 25, de 03 de fevereiro de 2023, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012 de 13 de março.

Não se assinalam os limites das freguesias, como sugerido pela DGT na fase de concertação, por uma questão de leitura das plantas, tal como já havia acontecido na Revisão do PDM de 2012. Nomeadamente a Planta de qualificação do espaço urbano que, além de toda a simbologia representada, ainda assinala 9 UOPG, tornando difícil uma leitura clara do respetivo conteúdo caso se incluíssem os limites das freguesias.

Base cartográfica:

Foi usado o Ortofotocartografia do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida por Município, E.M., S.A. - Cobertura de 2016; Sistema de Referência Planimétrica: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator; Exatidão Planimétrica (e.m.q.) 18 cm; Processo de Homologação n.º 416, de 13 de julho de 2017; Entidade responsável pela

homologação: Direção-Geral do Território; Precisão posicional nominal de reprodução: 5.19m; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa.

Informação oro-hidrográfica tridimensional do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida por Municípa, E.M., S.A. - Cobertura de 2016; Sistema de Referenciação: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator - Datum Altimétrico Cascais; Exatidão Posicional Altimétrica 25 cm; Processo de Homologação n.º 416, de 13 de julho de 2017; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa.